

LEI Nº0131/97

ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE – MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete
Secretária de Gabinete
Assessoria de Governo
Assessoria Jurídica
Assessoria Contábil
Assessoria de Saúde e Ação Social
Assessoria de Administração e Finanças
Assessoria de Recursos Humanos
Procuradoria Municipal
Assistência Judiciária

II – DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Departamento de Educação
Departamento de Saúde
Departamento de Ação Social
Departamento de Administração e Finanças
Departamento de Obras
Departamento de Recursos Humanos

Art.2º - A CHEFIA DO GABINETE é o órgão responsável pela direção do Gabinete do Prefeito, pela agenda do Prefeito, redação de minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte da prefeitura.

Art.3º - A SECRETÁRIA DO PREFEITO é a responsável pelo recebimento e expedição de correspondência, datilografia de documentos para assinatura do Prefeito, arquivo, elaboração de correspondência interna e de rotina.

Art.4º - A ASSESSORIA DE GOVERNO é o órgão responsável pelos contatos políticos do Município com as esferas de Governo Federal e Estadual na área do Executivo e Legislativo, visando principalmente a assinatura de convênios e obtenção de recursos para investimento no Município.

Art.5º - A ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades Jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal; exame de minutas de contratos, convênios, concorrências públicas e escrituras em que for parte do Município.

Art.6º - A ASSESSORIA CONTÁBIL é o órgão responsável pela orientação técnica da contabilidade municipal, fiscalização do serviço contábil, emissão de empenho, relatórios e balanços da administração e prestação de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e aos órgãos estaduais ou federais conveniados.

Art.7º - A ASSESSORIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL é o órgão responsável pelo acompanhamento das ações dos departamentos municipais de Saúde e de Ação Social, coordenando os convênios com órgãos estaduais e federais de previdência social, do Sistema Único de Saúde e quaisquer outros na área médica, odontológica e assistência social.

Art.8º - A ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução dos programas dos órgãos da administração em geral.

Art.9º - A ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS é o órgão encarregado da seleção e aperfeiçoamento do pessoal, acompanhamento das ações relativas aos direitos e deveres dos servidores municipais e supervisão de todos os serviços executados pelo departamento de recursos humanos.

Art.10 – A PROCURADORIA MUNICIPAL é o órgão encarregado da defesa e representação do Município, em qualquer Instância Judiciária, seja como autor ou réu, além da cobrança judicial de dívida ativa do município.

Art.11 – A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA é o órgão encarregado da representação em juízo, em defesa dos carentes do município, em matéria cível ou criminal, através de nomeação judicial ou por indicação do Prefeito Municipal.

Art.12 – O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades relativas à educação do sistema municipal de ensino, bem como as de caráter cultural, orientação técnico pedagógica, promoção de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino e de orientação; promoção e supervisão de pesquisa de natureza pedagógica; incentivo e assistência ao educando, distribuição e controle da merenda escolar; manutenção da biblioteca pública e do patrimônio histórico do Município; cumprimento das obrigações legais cometidas ao Município na Legislação Federal e Estadual na sua área de atuação elaborando convênios e programas anuais de educação sanitária, promovendo, desenvolvendo e adotando medidas visando fluxo turístico no município; promovendo e apoiando os espetáculos populares, festivais, feiras, carnaval, exposições, conferências, festividades cívicas e religiosas, estabelecendo e divulgando um Calendário Turístico do Município.

Art.13 – O DEPARTAMENTO DE SAÚDE é o órgão encarregado dos programas, execução e fiscalização das atividades médico odontológica e sanitárias; coordenação e execução de programas através de convênios mantidos com órgãos públicos de Previdência Social, Ações Integradas de Saúde, Campanha de Saúde Pública, manutenção de contratos e convênios com entidades públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, no sentido do aprimoramento da assistência médica do Município e, inclusive, quanto ao fornecimento gratuito de remédios.

Art.14 – O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL é o órgão responsável pelas atividades de desenvolvimento e melhoria das condições de vida da comunidade, objetivando o bem estar social, promovendo a execução, coordenação e controle das atividades comunitárias e sociais, incentivando a assistência ao necessitado e a distribuição de contribuições sociais, elaborando convênios e programas anuais na sua área de atuação, promovendo e

coordenando a execução de programas de distribuição de alimentos à população carente, ao menor e à gestante, através de convênios mantidos com órgão públicos ou particulares de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art.15 – O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de planos e programas dos órgãos da administração geral e pelos assuntos financeiros fiscais; coordenação e elaboração do orçamento programa e de outros orçamentos de investimentos no município; coordenação e implantação das atividades relativas à organização administrativa e racionalização dos métodos de trabalho, competindo-lhe as atividades relacionadas com o cadastro, lançamento, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento de despesas, contabilidade orçamentária e patrimonial, guarda e movimentação de valores, coordenação, elaboração e execução do orçamento programa, preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; padronização, guarda distribuição, controle de estoque de todo material utilizado na Prefeitura e nos serviços gerais.

Art.16 – O DEPARTAMENTO DE OBRAS é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, análise dos projetos de construção geral submetidos a sua aprovação, bem como seu licenciamento, aplicação e fiscalização das normas relativas à estética urbana, do zoneamento, dos Loteamento do município e as obras particulares; mantendo em permanente atualização o cadastro físico do município, fornecendo ao serviço de tributação os dados necessários para atualização do cadastro fiscal; fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou contratados a terceiros.

Art.17 – O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS é o órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais, cadastros dos funcionários e informações em processos ou requerimento de funcionários relativos aos seus direitos ou assentamento, concessão de férias, licenças e fornecimento de certidões.

Art.18 – A coordenação em todos os níveis da Administração Municipal será exercida pelo Prefeito, mediante a atuação direta de suas Assessorias e

Departamentos e da realização de reuniões com a participação, quando necessária, de órgãos subordinados.

Art.19 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios.

Art.20 – Esta Lei revoga as de nº16/93 e 117/96 e demais disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 27 de janeiro de 1997.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI Nº0131/97

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO

I – GABINETE DO PREFEITO	QUANTIDADE	SÍMBOLOS
01 – Chefe de Gabinete	01	cc-3
02 – Secretária de Gabinete	01	cc-3
03 – Assessor de Governo	01	cc-4
04 – Assessor Jurídico	01	cc-4
05 – Assessor Contábil	01	cc-3
06 – Assessor de Saúde e Ação Social	01	cc-3
07 – Assessor de adm. e Finanças	01	cc-3
08 – Assessor de Recursos Humanos	01	cc-3
09 – Procuradoria Municipal	01	cc-3
10 – Assistência Judiciária	01	cc-3
II – DEPARTAMENTOS		
01 – Diretor de Educação	01	cc-3
02 – Diretor de Saúde	01	cc-3
03 – Diretor de Ação Social	01	cc-3
04 – Diretor de Adm. e Finanças	01	cc-3
05 – Diretor de Obras	01	cc-3
06 – Diretor de Recursos Humanos	01	cc-3
III – SERVIÇOS		
01 – Chefe de serviço de Patrimônio Tributação		cc-2
02 – Chefe de serviço do Ambulatório Municipal		cc-2
03 – Chefe de serviço de Tesouraria		cc-2
04 – Chefe de serviço de Pessoal		cc-2
05 – Chefe de serviço de Obras e Urbanismo		cc-2
06 – Chefe de ensino de 1º grau		cc-2

07 – Chefe do serviço de Contabilidade	cc-2
08 – Encarregado do serviço Médico Odontológico	cc-1
09 – Encarregado do serviço de Ação Comunitária	cc-1
10 – Encarregado de Promoções e Eventos	cc-1
11 – Encarregado do Serviço de Transporte	cc-1
12 – Encarregado de Promoções Desportivas	cc-1

IV – VALORES DOS SÍMBOLOS

SÍMBOLOS	VALORES
CC-1	R\$131,81
CC-2	R\$283,78
CC-3	R\$464,00
CC-4	R\$580,00

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL